

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MoU)**  
**ENTRE**  
**A AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL (AAC)**  
**E**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)**

**CONSIDERANDO** que a Agência de Aviação Civil de Cabo Verde (“AAC”) e a Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil (“ANAC”), doravante denominadas coletivamente “Partes” e individualmente “Parte”, compartilham o objetivo comum de promover e desenvolver a cooperação e a assistência técnica, operacional e gerencial em assuntos de aviação civil de interesse mútuo;

**CONSIDERANDO** que o Memorando de Entendimento (MoU) é instrumento amplamente utilizado no setor da aviação civil para expressar a vontade das Partes de unir esforços em torno de causas comuns, de elevado valor ético e estratégico;

**CONSIDERANDO** os benefícios recíprocos que podem ser obtidos por meio da cooperação entre a AAC e a ANAC nos diversos domínios da aviação civil;

As Partes decidem firmar o presente Memorando de Entendimento (“MoU”) sobre Aviação Civil, com base nos seguintes entendimentos:

**1. OBJETIVO**

- 1.1. O presente Memorando estabelece os termos e condições para que a AAC e a ANAC expandam e aprofundem a cooperação e a assistência técnica, operacional e gerencial, bem como o intercâmbio de conhecimentos e melhores práticas, visando ao fortalecimento institucional de ambas as Partes, à melhoria da segurança e da facilitação da aviação, da segurança operacional, da eficiência e da sustentabilidade ambiental, e ao desenvolvimento econômico do transporte aéreo.
- 1.2. Para alcançar tais objetivos, as Partes envidarão esforços para disponibilizar especialistas e técnicos na execução de iniciativas conjuntas de interesse mútuo, observada a disponibilidade de recursos financeiros e humanos.
- 1.3. As atividades e projetos específicos acordados entre as Partes para implementação deste Memorando serão detalhados em Anexos.

**2. ÁREAS DE COOPERAÇÃO**



2.1 As áreas de interesse mútuo incluem:

- 2.2.1. Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC);
- 2.2.2. Programa de Segurança Operacional do Estado (SSP) e Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SMS);
- 2.2.3. Segurança Operacional;
- 2.2.4. Cybersegurança;
- 2.2.5. Infraestrutura Aeroportuária;
- 2.2.6. Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- 2.2.7. Inovação;
- 2.2.8. Governança, Planejamento e Fortalecimento Institucional;
- 2.2.9. Regulação e Governança Regulatória;
- 2.2.10. Desenvolvimento e Formação de Competências;
- 2.2.11. Gestão de Recursos Humanos e Finanças.

2.2. As áreas de cooperação descritas neste Memorando têm caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser ampliadas de acordo com a natureza das atividades e projetos a serem desenvolvidos, desde que estejam alinhadas ao objetivo deste instrumento e sejam de interesse e comum acordo entre as Partes.

### **3. TIPOS DE INICIATIVAS**

3.1 As Partes concordam em promover a cooperação por meio de:

- 3.1.1. Intercâmbio de informações, conhecimentos, regulamentos técnicos e manuais de procedimentos relativos às melhores práticas na gestão e regulação do transporte aéreo;
- 3.1.2. Intercâmbio de especialistas e/ou instrutores para missões de apoio técnico, treinamento, capacitação e cooperação, tanto em Cabo Verde quanto no Brasil;
- 3.1.3. Compartilhamento de soluções de software e tecnologias de informação voltadas à melhoria da gestão de processos internos e à análise de dados do setor.

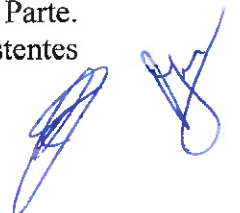
3.2. Poderão ser firmados Anexos e Planos de Trabalho para definir o cronograma e as atividades específicas a serem realizadas, mediante acordo entre as Partes.

3.3 As atividades decorrentes deste Memorando serão supervisionadas pelas áreas competentes da AAC e da ANAC.

### **4. CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1. As informações técnicas compartilhadas ou desenvolvidas em conjunto no âmbito deste Memorando não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia e por escrito da outra Parte.

4.2. Os direitos autorais de qualquer documentação, software e/ou manuais existentes



antes da vigência deste Memorando ou desenvolvidos posteriormente pertencerão à Parte que os tiver elaborado.

4.3. Salvo autorização prévia e por escrito, as Partes deverão abster-se de usar, copiar ou divulgar tais documentos e informações, exceto quando estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos deste Memorando.

## **5. ASPECTOS FINANCEIROS**

5.1. Todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando e de seus Anexos estarão condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal.

5.2. Este instrumento baseia-se no princípio da boa-fé e não gera qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento entre as Partes em razão da execução das atividades de cooperação e assistência técnica, não implicando, em hipótese alguma, em obrigação contratual ou ônus financeiro adicional.

5.3. Pela natureza deste Memorando, as Partes não assumem obrigação de incorrer em despesas, e sua assinatura não implica comprometimento de recursos públicos.

## **6. OBSERVÂNCIA DAS LEIS**

6.1. Todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando observarão integralmente as legislações, regulamentos e demais normas aplicáveis de cada uma das Partes.

## **7. ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

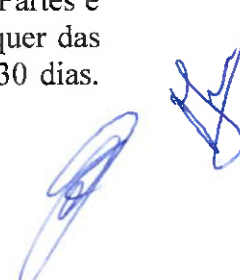
7.1. Este Memorando e seus Apêndices poderão ser modificados mediante acordo mútuo, formalizado por escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados da AAC e da ANAC.

7.2. Eventuais divergências quanto à interpretação deste Memorando ou à elaboração dos Planos de Trabalho serão tratadas de forma consensual, com base no princípio da boa-fé.

7.3. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Memorando e/ou de seus Apêndices, incluindo alterações, será solucionada amigavelmente por meio de negociações e consultas diretas entre as Partes.

## **8. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO**

8.1. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura por ambas as Partes e permanecerá vigente até ser rescindido por consentimento mútuo ou por qualquer das Partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 dias.





8.2. Este Memorando não cria direitos ou obrigações ao abrigo do direito internacional.

## 9. IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A área designada pela AAC para a coordenação e gestão deste Memorando, bem como para recebimento das comunicações nele previstas, é:

### **Agência de Aviação Civil de Cabo Verde (AAC)**

Gabinete de Comunicação e Imagem  
Achada Grande Frente, CP 7940-010 Praia, ilha de Santiago, Praia - Cabo verde  
Telefone: +2382603430  
E-mail: [gci@aac.cv](mailto:gci@aac.cv)

9.2. O departamento designado pela ANAC para a coordenação e gestão deste Memorando, e para o qual deverão ser dirigidas as comunicações nele previstas, é:

### **Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil – ANAC**

Assessoria Internacional  
Setor Comercial Sul – Trim. 09 – Lote C Parque Cidade Corporativo – Torre A, 3º  
Andar  
Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.308-200  
Telefone: +55 61 3314-4531  
E-mail: [asint@anac.gov.br](mailto:asint@anac.gov.br)

Com base no princípio da boa-fé e como prova de conformidade, aceitação e concordância, os signatários, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Memorando de Entendimento em duas (2) vias de igual teor e efeito.

**AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL DE  
CABO VERDE**

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO MARGARITO GOMES**

Presidente do Conselho de Administração

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO  
CIVIL DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN**

Diretor-Presidente